TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no inciso III, do Art. 13, do Decreto Municipal Nº 1.258, de 17 de maio de 2019 e no inciso II, alínea 'a', do Art. 7º e inciso II, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 602, de 09 de novembro de 2005.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições aos servidores municipais em deslocamento pelas diversas secretarias do Município de Ipê/RS, em atendimento a Lei Municipal nº 1.269, de 01 de julho de 2009.

3 – DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Classificação dos bens e serviços comuns:

3.1.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição como serviço comum para efeito da Lei nº 14.133/2021. Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (restaurante) é definição usual no mercado, podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1506/2023.

3.2. Tipo de Licitação:

3.2.1. Chamamento Público para Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Municipal de garantir o fornecimento de refeições aos servidores que, no desempenho de suas atribuições, realizam atividades externas, operacionais e de fiscalização, bem como aos motoristas, operadores de máquinas e demais agentes públicos que efetuam deslocamentos frequentes a serviço do Município.

4.2. Diversas atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais são realizadas fora da sede administrativa, em comunidades do interior, estradas, obras, frentes de trabalho,

unidades descentralizadas e outros locais situados a diferentes distâncias da sede do Município. Em razão disso, em determinadas situações, torna-se inviável ou antieconômico o retorno dos servidores às suas residências ou às repartições públicas durante os horários destinados às refeições.

4.3. A necessidade de alimentação decorre, portanto, da própria execução das atividades funcionais e dos deslocamentos realizados a serviço do Município, sendo necessária a disponibilização de solução que assegure condições adequadas para alimentação dos servidores, sem comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

4.4. A demanda apresenta caráter contínuo, porém variável e pulverizado, tanto em relação à quantidade de refeições quanto aos horários e locais em que são necessárias. Essa característica dificulta a definição de um único estabelecimento capaz de atender, de forma eficiente, todas as necessidades da Administração Municipal.

4.5. Nesse contexto, o fornecimento descentralizado por meio de estabelecimentos credenciados mostra-se a solução mais adequada, permitindo que os servidores realizem suas refeições em estabelecimentos localizados próximos aos respectivos locais ou rotas de trabalho, conforme as necessidades de cada deslocamento.

4.6. A adoção dessa solução contribui para a racionalização dos deslocamentos, evitando retornos desnecessários à sede administrativa exclusivamente para alimentação, com consequente redução do tempo despendido, do consumo de combustível e dos custos operacionais relacionados à utilização dos veículos oficiais.

4.7. A realização de procedimento de credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, tendo em vista a possibilidade de credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração e que estejam aptos a prestar os serviços nas condições definidas no edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A pluralidade de estabelecimentos credenciados possibilita maior capilaridade na prestação do serviço, assegurando à Administração uma rede de fornecedores aptos a atender às diferentes localidades e necessidades decorrentes dos deslocamentos dos servidores, sem que a Administração fique vinculada a um único estabelecimento.

4.9. O credenciamento também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo o ingresso de novos estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, durante o período em que o chamamento permanecer aberto, observadas as condições previstas no edital.

4.10. A solução mostra-se, ainda, compatível com o interesse público por possibilitar a utilização de estabelecimentos situados no Município e em localidades estratégicas para o atendimento das atividades administrativas, contribuindo para a dinamização da economia local e regional, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

4.11. Ressalta-se que o credenciamento não implica garantia de contratação ou de consumo mínimo por parte do Município, sendo o pagamento condicionado às refeições efetivamente fornecidas e devidamente comprovadas, o que permite adequar a despesa à demanda efetivamente realizada.

4.12. Dessa forma, considerando a natureza descentralizada das atividades municipais, a frequência dos deslocamentos, a necessidade de assegurar alimentação aos servidores em serviço e a variabilidade de locais e horários em que a demanda ocorre, conclui-se que o credenciamento de múltiplos estabelecimentos constitui solução adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

4.13. A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia e transparência, buscando assegurar o atendimento adequado da necessidade administrativa com racionalização dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os itens têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. As empresas deverão possuir atividade econômica compatível com o fornecimento de refeições e serviços de alimentação (restaurantes, lancherias e similares), comprovada por meio do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.3. Deverá ser apresentado Alvará de Licença e Alvará Sanitário vigentes, emitidos pelo órgão competente, comprovando que o estabelecimento está apto a manipular, preparar e comercializar alimentos.

5.4. Os alimentos deverão ser preparados, manipulados e armazenados de acordo com as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar.

5.5. O consumo das refeições ocorrerá, preferencialmente, nas próprias dependências do estabelecimento credenciado, devendo o local oferecer infraestrutura adequada de mesas, cadeiras e higiene para o atendimento aos servidores. Excepcionalmente, poderá ser solicitada a retirada em embalagens adequadas (viandas/marmitex) que preservem a integridade e temperatura do alimento.

5.6. A empresa credenciada deverá comprovar que o estabelecimento está sediado no município ou em distância não superior a 20 (vinte) km da Prefeitura de Ipê/RS, informando sua localização e capacidade de atendimento.

5.7. A empresa credenciada deverá realizar a entrega dos itens no local indicado pela Administração Municipal.

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

5.8. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia, respeitando os prazos mínimos de atendimento que serão definidos no Termo de Referência ou instrumento equivalente.

5.9. A empresa será responsável pelo transporte adequado dos alimentos até o local de entrega, garantindo condições que preservem a qualidade, a temperatura e a segurança dos produtos.

5.10. As empresas deverão possuir estrutura mínima que lhes permita atender às demandas da Administração dentro dos prazos estabelecidos, assegurando regularidade no fornecimento durante a vigência do credenciamento.

5.11. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento de empresas do ramo alimentício, procedimento previsto na legislação vigente que regula as contratações públicas, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.12.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

5.12.3. Responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que venha causar ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

5.12.4. Encaminhar a nota fiscal logo após a execução aos serviços prestados.

5.12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.13. Declaração da licitante comprovando que o estabelecimento está sediado em distância não superior a 20 (vinte) km da Prefeitura de Ipê/RS, que a credenciada possui estabelecimento adequado e profissionais para confecção das refeições, informando sua localização.

5.14. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a solicitação dos serviços seguirá o sistema de contratação paralelas e não excludente.

5.14.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal encaminhada pela Secretaria competente. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando principalmente a localização do restaurante e local mais próximo onde as equipes estiverem em atividades, evitando longos deslocamentos.

5.14.2. A Administração poderá, ainda, adotar sistema de rodízio entre os credenciados, sempre que a localização dos trabalhos estejam concentrados próximos aos locais credenciados.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. A contratação objeto deste Termo de Referência fundamenta-se na necessidade da Administração Municipal de assegurar o fornecimento de refeições prontas para consumo, de forma parcelada e sob demanda, destinadas aos servidores municipais que, no exercício de suas atribuições, realizem atividades externas, viagens ou deslocamentos a serviço das diversas Secretarias do Município de Ipê/RS, em atendimento a Lei Municipal nº 1.269, de 01 de julho de 2009.

6.2. A necessidade decorre da própria natureza das atividades desenvolvidas por determinados servidores, especialmente aqueles que realizam deslocamentos frequentes, permanecem em frentes de trabalho, executam serviços no interior do Município ou atuam em locais distantes da sede administrativa, situações em que o retorno para alimentação pode comprometer a continuidade dos serviços e ocasionar gastos adicionais com deslocamentos.

6.3. A contratação será realizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequado diante da possibilidade de contratação de múltiplos estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

6.4. A adoção do credenciamento possibilita a formação de uma rede de estabelecimentos habilitados para o fornecimento das refeições, proporcionando maior capilaridade e flexibilidade à Administração, especialmente diante da necessidade de atendimento em diferentes locais, horários e situações de deslocamento dos servidores.

6.5. A pluralidade de estabelecimentos credenciados permite que as refeições sejam fornecidas de maneira mais próxima aos locais ou rotas de trabalho dos servidores, contribuindo para a redução de deslocamentos desnecessários, do tempo de serviço empregado e dos custos relacionados à utilização dos veículos municipais.

6.6. O credenciamento também possibilita que novos interessados sejam habilitados durante o período de vigência do chamamento, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, ampliando a rede disponível para atendimento da demanda administrativa.

6.7. Os estabelecimentos credenciados deverão observar integralmente as normas aplicáveis à manipulação, preparo, conservação e fornecimento de alimentos, bem como as exigências sanitárias e demais requisitos estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar condições adequadas de qualidade e segurança alimentar aos servidores.

6.8. A contratação observará, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e desenvolvimento sustentável, naquilo que for aplicável ao objeto.

6.9. O credenciamento não gera obrigação de contratação ou consumo mínimo por parte do Município, ficando o pagamento condicionado às refeições efetivamente fornecidas, autorizadas e devidamente comprovadas, o que permite adequar a despesa à demanda efetivamente realizada.

6.10. Dessa forma, considerando a natureza descentralizada das atividades municipais, a frequência e variabilidade dos deslocamentos, a necessidade de garantir alimentação aos servidores em serviço e a possibilidade de atendimento por múltiplos estabelecimentos, conclui-se que o credenciamento constitui solução técnica, operacional, jurídica e economicamente adequada para o atendimento da necessidade da Administração Municipal.

7 - DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado global para a contratação é de **R$ 1.374.971,10 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos)**, conforme a pesquisa previa de preços.

8 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
Fornecimento de alimentação na cidade					
1	Buffet Livre	serv	4630	R$ 40,00	R$ 185.200,00
2	Preço do Kg	serv	4630	R$ 69,63	R$ 322.386,90
3	Ala Minuta	serv	4630	R$ 47,00	R$ 217.610,00
4	Prato Feito	serv	4630	R$ 28,67	R$ 132.742,10
Fornecimento de alimentação no interior					
5	Buffet Livre	serv	4630	R$ 35,00	R$ 162.050,00
6	Prato feito	serv	4630	R$ 33,67	R$ 155.892,10
7	Ala Minuta	serv	4630	R$ 43,00	R$ 199.090,00

9. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados parceladamente e deverão ser executados da seguinte forma:

I. O fornecimento ocorrerá durante o horário de expediente/refeição do comércio.

II. Para a liberação da refeição, o servidor deverá preencher, obrigatoriamente, planilha de controle disponibilizada pelo município a CREDENCIADA.

III. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a utilização de insumos e equipamentos adequados para a produção das refeições, garantindo o cumprimento de todas as normas de higiene e vigilância sanitária.

IV. A CREDENCIADA deverá anexar planilha de controle à Nota Fiscal no momento da cobrança, para fins de conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.

V. Fica expressamente vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos não listados na tabela de especificações (Item 8) utilizando a autorização do Município.

VI. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. A gestão do credenciamento ocorrerá de forma descentralizada. O controle dos servidores autorizados a realizar as refeições externas e a emissão das requisições serão de responsabilidade exclusiva de cada Secretaria requisitante.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentária:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.01 GABINETE DO PREFEITO
0412200012.003000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – 7830
0412200012.005000 DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7832

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 03 SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 03.01 ADMINISTRAÇÃO
0412200012.006000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 53

3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7837

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 05 SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO, SANEAM. E TRANS
Unidade Orçamentária: 05.01 ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 151
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO 1500 -7856

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 06 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMB
Unidade Orçamentária: 06.01 ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 252
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7875

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 07.02 DEPTO DE EDUCAÇÃO - RECURSOS MDE
1236100132.042000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 408
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7909

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - RECURSOS ASPS
1030100162.064000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 536
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7927
1030100162.207000 RECEPÇÕES E HOMENAGENS
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 928
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7936

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 09 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 09.01 DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO
0412200012.026000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 629
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – 7951

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE

Órgão.....: 11 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITA
Unidade Orçamentária: 11.01 DEPTO. DE ASSISTENCIA SOCIAL
0412200012.079000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 750
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO 1500 - 7976

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

11.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento ficará aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo os Termos de Credenciamento celebrados terem vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do Contratado.

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será realizada pela servidora Taiane Posso da Silva, Coordenadora da Secretarias de Obras, portaria n° 474 de 05 de setembro de 2025, sendo sua suplente a servidora Gabrieli Castagna Menegat, agente administrativo, matricula sob n.º 636.

13.2. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

13.3. A gestão e a fiscalização do contrato deverão seguir o determinado no Decreto Municipal nº 1.549 de 02 de janeiro de 2024.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Chamamento Público para Credenciamento, serão aplicadas as sanções administrativas prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ipê/RS, 28 de julho de 2026.

SECRETARIO RESPONSAVEL
FABIANO FARINÉA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
GABRIEL CASTILHOS MONTEIRO
AGENTE ADMINISTRATRIVO

☐ Defiro
☐ Indefiro

PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ MÁRIO
GRAZZIOTIN